



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 168/2005.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
N° do Protocolo	034
Data	09.06.06
Horas	11:40
Rosânia S. Reis	
Protocolista	

Institui e disciplina as taxas ambientais pelo exercício regular de poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e dão outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2° - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMMA são as seguintes:

- I - Taxa de Licença Prévia;
- II - Taxa de Licença de Instalação; e
- III - Taxa de Licença de Operação.

Art. 3° - A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4° - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Art. 5° - A Taxa de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais, consideradas efetivas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 6° - Os contribuintes das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 7° - A base de cálculo das taxas do licenciamento é o valor correspondente Unidade Padrão de Impacto Ambiental (UPIAM), multiplicada pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outros índices que venham substituí-la, vigente à data do pagamento.

Art. 8° - Para a incidência dos números da UPIAM, a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

- I - Porte do empreendimento, observando os parâmetros em anexo; e
- II - Potencial poluidor/ degradador gerado pela atividade.

Parágrafo único - O enquadramento das atividades nas classes será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art 9° - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 10° - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ ou apurados pela SEMMA.

Art. 11° As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a licença de operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 12° - As taxas serão cobradas sempre que ocorre mudança de ramo de atividades e transferência de local ou ampliação de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13° - A SEMMA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituída em espaço público.

Parágrafo único - O Poder Executivo, fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 14° - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 15° - Aplicam-se às taxas previstas nesta lei, no que for cabível às disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16° - revogadas as disposições em contrário.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás - PA, 30 de junho de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Lei nº 168/2005

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E
DEGRADAÇÃO.**

INDÚSTRIA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/ OU DEGRADADOR
Abate de Aves	III
Abate de suínos	III
Açougues	I
Auto Elétrica	III
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumaria	III
Fabricação de artefatos diversos de couro e peles	II
Fabricação de peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de artesanatos de origens diversas	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de velas	I
Indústria Têxtil	II
Laticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Lavajatos	II
Limpa fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficina de carros	II
Oficina de lanternagem e pinturas	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Oficina de Motos	I
Oficina de bicicletas	I
Panificadoras	I
Pintura de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	III
Retificas e tornearias	II
Secagem e salga de peles e couros	II
Serrilharia em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas de lubrificantes	I
Vidraçaria	I

INFRA-ESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/ OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagens de som	I
Casas Noturnas	II
Detetização, desinfecção e desratização	II
Garagens de caminhões pesados	II
Garagem de empresas de transportes urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de análises clínicas	III
Ourivesarias	I
Posto de saúde	III
Posto de gasolina	III
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio	II

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/ OU DEGRADADOR
Extração de Areia e/ ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

AGROFLORESTAL	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/ OU DEGRADADOR
Aqüicultura e piscicultura	
1. Piscicultura intensiva em tanque- redes	II
2. Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
3. Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos e vendas de produtos agropecuários	
Hortas	II
Palmitteiras	II

Eldorado do Carajás, 30 de junho de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Lei nº 168/2005
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte do Empreendimento	(1) Área Total do empreendimento m ²	(2) Investimento Total (UFM) R\$ 7,15	(3) Nº Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	≤ 250	≤ 1.500	≤ 10
Pequeno	> 250 3 ≤ 500	≥ 1.500 e ≤ 5.000	≥ 10 e ≤ 50
Médio	> 500 e ≤ 5.000	≥ 5.000 e ≤ 50.000	≥ 50 e ≤ 100
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	> 50.000 e ≤ 250.000	≥ 100 e ≤ 1.000
Especial	> 40.000	> 250.000	> 1.000

1 - A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

1.2 - Às áreas utilizadas para circulação, estocagem, composição paisagística e escritórios são considerados para efeito de cálculo da área total do empreendimento.

1.1 - Considera-se investimento total: terreno, construção, máquinas e equipamentos, incluindo pessoal próprio + pessoal terceirizado.

2 - No requerimento deverá conter:

2.1 - Área total do empreendimento;

2.2 - Investimento total;

2.3 - Número total de pessoas trabalhando no emprego.

Eldorado do Carajás, 30 de junho de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal